

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5978 /2016.

Dispõe sobre a implantação do Programa Censo Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 05 de julho de 2016.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Será implantado o **Programa Censo Inclusão do Autista**, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do Município de Olinda, com consequente mapeamento do referido perfil, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como, tipos e graus de deficiência encontrados, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

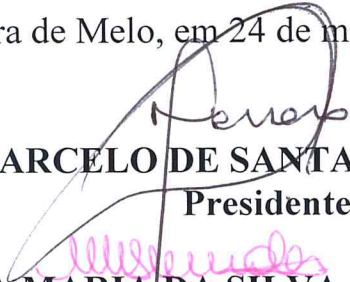
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 2º - O Programa Censo Inclusão do Espectro Autista será realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no Município de Olinda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de maio de 2016.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário